



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 50 / 90.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, a presente Mensagem que autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à Fundação Católica do Bem Estar do Menor - FUNDABEM.

Tal solicitação deve-se ao fato de que essa Entidade passa por problemas financeiros, tendo em vista que a tende atualmente a 260 (duzentas e sessenta) crianças em regime de semi-internato e o Governo do Estado, não tem contribuído como deveria, estando a mesma mantendo-se com promoções e doações do comércio.

Atualmente a FUNDABEM, teve que paralizar por falta de recursos, as obras de um barracão, que seria utilizado para atividades como, esportes, promoções, sala de reuniões.

Pelo exposto, solicitamos de Vossas Excelências, a aprovação do Projeto de Lei em anexo, que autoriza a conceder Subvenção Social, no valor de 04 (quatro) salários mínimos mensais, à FUNDABEM.

Na certeza de contar com o alto espírito público que sempre norteou as decisões dessa Colenda Casa de Leis, no sentido da aprovação deste Projeto, apresentamos a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, nossos protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de maio de 1990.


Flávio Angelo Leni
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 177

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a conceder Subvenção Social a Fundação Católica do Bem Estar do Menor-FUNDABEM

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado destinar Subvenção Social ~~de~~ a Fundação Católica do Bem Estar do Menor -FUNDABEM, no valor de 04 (quatro) sa lários mínimos ~~por ano~~ por mês.

Art. 2º - A autorização de que trata o Art. 1º será por 01 (um) ano, podendo ser renovad^o, desde que per^sista o objetivo social d^a beneficiad^a.

Parágrafo único - Constatad^o o desvio do obje-
tivo social da entidade ou a paralização, susta-se o paga-
mento .

Art. 3º - Esta Lei entra^{em} em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 63/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social a Fundação Católica do Bem Estar do Menor-FUNDABEM

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar subvenção social à Fundação Católica do Bem Estar do Menor - FUNDABEM, no valor de 04 (quatro) salários mínimos por mês.

Art. 2º - A autorização de que trata o Artigo 1º será por 01 (um) ano, podendo ser renovada, desde que persista o objetivo social da entidade ou a paralisação, sustar-se-á o pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

→ Art. 2º A autorização de que trata o artigo 1º será por um ano, podendo ser renovada, desde que



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

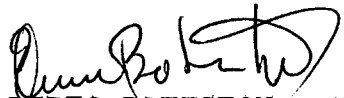
COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

O Executivo Municipal remeteu à Câmara o Projeto de Lei nº 63/90, através da Mensagem nº 50/90, o qual visa pbrter autorização para conceder subvenção social à FUNDABEM.

Esta Comissão tendo em vista a relevância social da matéria, do total interesse público na concessão da subvenção social é de parecer favorável à aprovação da matéria.

Pato Branco, 04 de junho de 1.990.


DILETO NICHELE - Presidente


ELISEO ALBERTO BATISTON - Relator


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Executivo Municipal remeteu o Projeto de Lei nº 63/90, através do qual busca autorização para conceder subvenção social à FUNDABEM.

Conforme parecer da Assessoria Jurídica o mesmo se encontra devidamente instruído e apto a tramitar nesta Câmara.

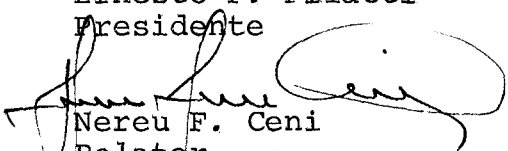
Esta Comissão baseada no Art.188 da Lei maior do Município, que trata da "FAMÍLIA DA MULHER, DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DO IDOSO, em seu parágrafo único que cita " O Município apoiará as entidades particulares sem fins lucrativos atuante na política do bem estar da criançadevidamente registrado em órgão competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico."

Desta forma fornecemos parecer favorável a aprovação da matéria.

É o nosso parecer S.M.J.

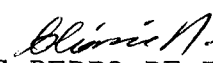
Pato Branco, 04 de junho de 1990

Ernesto F. Pilatti
Presidente


Nereu F. Ceni
Relator


Dileto Nichele
Membro

A Comissão de Orçamento e Finanças adota o parecer da Comissão de Justiça e Redação quanto ao PROJETO DE LEI 63/90.


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI
Presidente


VILSO C. DE OLIVEIRA
Relator

ILÁRIO A. TONIOLO
Membro

República Federativa do Brasil

Estado do Paraná



Comarca de Pato Branco

Oficial de Registro Geral de Imóveis
CGC N.º 77.780.781/0001-09

Pedro de Sá Ribas

Registro de Títulos e Documentos

CGC n.º 77780773/0001-62

PEDRO DE SÁ RIBAS

TITULAR

R. Osvaldo Aranha, 697 - P. Branco - PR

Titular - CPF 005.845.179-04

Elice Soares Ribas

Oficial Maior

Registro Geral de Imóveis

CGC n.º 77780781/0001-09

PEDRO DE SÁ RIBAS

TITULAR

R. Osvaldo Aranha, 697 - P. Branco - PR

CERTIDÃO

~~XXXXXX~~ segue fls. 06 :-:-
as testemunhas, dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, a-
qual, sendo lida aos outorgantes na presença das testemunhas e por ---
acharem-na em tudo conforme a aceitaram e assinam com as mesmas teste-
munhas que são: Leo Piva, brasileiro, casado, serventuário da Justiça,
residente e domiciliado nesta cidade, e Clovis Alves de Oliveira, bra-
sileiro, casado, despachante, residente e domiciliado nesta cidade, --
meus conhecidos, dou fé. Eu, Evangelina V. Novaes - tabeliã, e conferi
e assinei. (aa) - Aldino Formighieri Tomazi, Helena Parzianello Tomazi,
Otaviano Ferreira Maciel, Ines Varaschin Maciel, Leo Piva, Clovis Alves
de Oliveira e Evangelina V. Novaes. Confere com o original. Eu, (a) --
Evangelina V. Novaes, tabeliã, e conferi, dato e assino em público e -
rasso. Em testº E.V.N. da verdade Pato Branco, 21 de dezembro de 1.970.
Era o que se continha em ditas folhas do referido livro, ao qual me re-
porto e do qual bem e fielmente extrai a presente certidão que subscro-
vo e assino. Eu, (a) ilegível para mim, Tabeliã, e conferi, dato e as-
sino em público e raso. C/B nihil. Em testº (sinal público) da verdade.
Pato Branco, 11 de agosto de 1.978. (a) ilegível para mim. (carimbo).--
Consta um carimbo ilegível para mim. Apontado hoje sob nº5532 do pro-
tocolo. Apresentado pelo Sr. Fiorentino Turcatto. Confere com o origi-
nal. Eu, Ivete Gomes Vargas Ramos, auxiliar o escrevi. Pato Branco, 19
de junho de 1.981. (a) Pedro de sa Ribas - Oficial. "NADA MAIS CONSTA".
Esta de acordo com o original. O referido é verdade e dou fé, neste --
cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e tres --
(23), dias do mes de junho de Hum mil novecentos eoitenta e um.(1.981).
Eu, *assino de J. J. b.* Oficial e datilografei, subscrovo e
assino.

assino de J. J. b.
Oficial.

C O T A
0.81,00s

Registro Geral de Imóveis

CGC n.º 77780781/0001-09

PEDRO DE SÁ RIBAS

TITULAR

R. Osvaldo Aranha, 697 - P. Branco - PR

Registro de Títulos e Documentos

CGC n.º 77780773/0001-62

PEDRO DE SÁ RIBAS

TITULAR

R. Osvaldo Aranha, 697 - P. Branco - PR

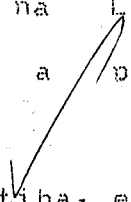


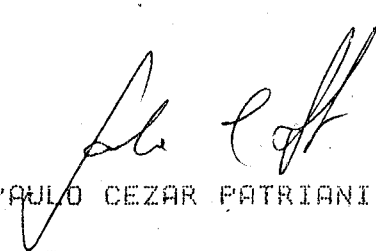
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA GERAL

CERTIDAO N. ~~1844/98~~

Eu, Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Parana, no uso das atribuicoes conferidas pelo artigo 12 do Provimento Regimental de 04 de novembro de 1986, deste Orgao, C E R T I F I C O, a pedido da parte interessada que **FUNDACAO CATOLICA DO BEM ESTAR DO MENOR-
- FUNDABEM-PATO BRANCO-----**

nada tem a comprovar neste Tribunal relativamente a auxilios, subvencoes sociais e convenios recebidos do Governo do Estado, ate o exercicio de 1988, (ressalvado o disposto na Lei n. 6.473, de 31.10.73). Do que, para constar, extrai a presente CERTIDAO, a qual me reporto e dou fe. E eu, , Diretor Geral a subscrevi, conferi e assino. Curitiba, em 20 de fevereiro de mil novecentos e noventa -----


PAULO CEZAR PATRIANI

Diretor Geral

República Federativa do Brasil

Estado do Paraná



Comarca de Pato Branco

Oficial de Registro Geral de Imóveis
CGC N.º 77.780.781/0001-09

Pedro de Sá Ribas

Titular - CPF 005.845.179-04

Registro de Títulos e Documentos

CGC n.º 77780773/0001-62

PEDRO DE SÁ RIBAS

TITULAR

R. Ozevalde Aranha, 697 - P. Branco - PR

Elice Soares Ribas

Oficial Maior

Registro Geral de Imóveis

CGC n.º 77780781/0001-09

PEDRO DE SÁ RIBAS

TITULAR

R. Ozevalde Aranha, 697 - P. Branco - PR

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartório o livro 8-7, de Registros de Títulos e Documentos, Registro Integral, nele as fls. 119, encontrei a transcrição do seguinte teor: Nº DE ORDEM: 4.296. DATA: 19 de junho. TRANSCRIÇÃO: Registro de uma certidão da Escritura Pública de Constituição do seguinte teor: "Emblema da República". Tabelionato Novas, Dra. Evangelina V. Novas, CPF 005 801 559-00. Tabela de Notas e Oficial de Protestos. Pedro E. Paracena, CPF 061104449-87, Aux. Juramentado. Livro nº 33, Pag. nº 326 à 341. CERTIDÃO: Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório o livro de escrituras nº 33, nele às fls. 326 à 341, encontrei a escritura do teor seguinte: Escritura Pública de constituição da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR, na forma abaixo: Saibam quantos esta publica - escritura de constituição de fundação virem que, aos 21 (vinte e um) dias do mes de dezembro do ano de 1.970 (um mil, novecentos e setenta), nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na sala de audiências do edificio do Forum "Des. Antonio Franco Ferreira da Costa", especialmente cedida pelo Exmo. Sr. Dr. Francisco de Paula Xavier Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e de Menores desta Comarca, perante mim tabelião de notas e as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram como outorgantes ALDINO FORMIGHIERI THOMAZI, também conhecido por Aldino Thomazi Formighieri, e sua esposa de. HELENA PARZIANELLO THOMAZI, brasileiros, CPF nº 137.295949, ele agricultor e ela doloar, residentes e domiciliados nesta cidade, e OTAVIANO FERREIRA MACIEL e sua esposa, de. INES VARASCHIN MACIEL, brasileiros, CPF nº 005 843 639, ele do comercio e ela do lar residentes e domiciliados nesta cidade, meus conhecidos, do que dou fé. Eu, perante essas testemunhas, digo: meus conhecidos e das testemunhas referidas, também minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas, pelos outorgantes me foi dito o seguinte: PRIMEIRO Que por carta de adjudicação expedida em 18 (dezoito), de fevereiro de 1.963 (Hum mil novecentos e sessenta e tres), pelo Juizo de Direito desta comarca, extraída dos atos de inventário dos bens deixados pelo finado Abrão de Col, transcrita sob nº 5.932 (cinco mil, novecentos e trinta e dois), às fls. 17 a 18 do livro nº 3-F, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, os outorgantes Aldino Formighieri Thomazi ou Aldino Thomazi Formighieri e sua esposa, de. Helena Parzianello, Thomazi, são senhores e legítimos possuidores, dentro de maior área, de um terreno rural com a área de 48.400m2 (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), constante da maior área do lote nº 8 (oito) do Núcleo Bom Retiro, situado neste município e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: "Principiando num marco de madeira colocado na confluência dos lotes nºs. 7 (sete) e 8 (oito) do Núcleo Bom Retiro e da chacara nº 56 segue verso"

(cinquenta e seis) do quadro suburbano desta cidade, segue por linha-seca com 273m (duzentos e setenta e três metros), no rumo de 270º L - até um marco de madeira situado na divisa dos lotes nºs. 7 (sete) e 8 (oito), confrontando com o lote nº 7 (sete) do mesmo núcleo; daí segue por linha seca com 185m (cento e oitenta e cinco metros) no rumo de 17º NO até um marco de madeira, confrontando com as restantes terras do lote nº8 (oito); daí segue por linha seca com 225m (duzentos e vinte e cinco metros) no rumo de 78º40' NO, até encontrar um marco de madeira situado na divisa do lote nº8 (oito) do Núcleo Bom Retiro com a chacara nº 56 (cinquenta e seis) referida, confrontando com as terras do mesmo lote nº8 (oito); daí segue por linha seca com 220m (duzentos e vinte metros), no rumo de 090º N até encontrar o ponto de partida, confrontando com a chacara nº 56 (cinquenta e seis)". SEGUNDO-- Que por escritura pública de compra e venda, lavrada às fls. 7 (sete) do livro nº26 (vinte e seis), deste tabelionato de notas, em 2 (dois) de janeiro de 1.967 (hum mil, novecentos e sessenta e sete), em que foram outorgantes vendedores Castano Rubin e sua esposa, de. MARIA -- RUBIN, devidamente transcrita sob nº 12.151 (doze mil, cento e cinquenta e um), às fls. 206 do livro nº3-J, do Cartório do Registro de Imóveis desta comarca, os outorgantes Otaviano Ferreira Maciel e sua esposa, de. Ines Vareschin Maciel, são senhores e legítimos possuidores dentro da maior da chacara nº 56 (cinquenta e seis) do quadro suburbano desta cidade, de um terreno rural, com a área de 31.280m2 (trinta e um mil, duzentos e oitenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "Principiando num marco de madeira situado na confluência dos lotes nºs. 7 (sete) e 8 (oito) do Núcleo Bom Retiro - com a chacara nº 56 (cinquenta e seis) referida, segue por linha seca com 213,70m (duzentos e treze metros e setenta centímetros) no rumo de 090º N até encontrar um marco de madeira na divisa do lote nº 7 (sete) com a chacara nº56 (cinquenta e seis), confrontando com o citado lote nº7 (sete) daí segue por linha seca com 80m (oitenta metros) no rumo de 90º L até encontrar um marco de madeira, confrontando com o restante da mesma chacara nº 56 (cinquenta e seis); daí segue por linha seca com 391m (trezentos e noventa e um metros) no rumo de 180º S até encontrar um marco de madeira, confrontando com as restantes terras da mesma chacara nº 56 (cinquenta e seis); daí segue por linha -- seca com 80m (oitenta metros), no rumo de 270º O até encontrar um marco de madeira situado na divisa da chacara nº 56 (cinquenta e seis) -- com o lote nº8 (oito), confrontando com as restantes terras da mesma chacara nº56 (cinquenta e seis); daí segue por linha seca com 177,30m (cento e setenta e sete metros), digo, (cento e setenta e sete metros e trinta centímetros) no rumo de 090º N até encontrar o ponto de partida, confrontando com o lote nº8 (oito) do Núcleo Bom Retiro". TER-- CEIRO - Que os terrenos acima descritos e confrontados nos itens segundo e primeiro são contíguos e formam um todo, com a área de 79.680m2, (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "Principiando num marco de madeira situado na confluência dos lotes nºs. 7 (sete) e 8 (oito), do Núcleo Bom Retiro com a chacara nº56 (cinquenta e seis) do quadro suburbano desta cidade, segue por linha seca com 273m (duzentos e setenta e três metros) no rumo de 270º L até encontrar um marco de madeira colocado na divisa dos lotes nºs. 7 (sete) e 8 (oito), confrontando com o lote nº7 (sete), daí segue por linha seca com 185m (cento e oitenta e cinco metros), no rumo de 17º NO até encontrar um marco de madeira, confrontando com as restantes terras do lote nº8 (oito); daí segue por -- linha seca com 225m (duzentos e vinte e cinco metros) no rumo de ---// 78º40' NO até encontrar um marco de madeira situado na divisa do lote nº8 (oito) com a chacara nº56 (cinquenta e seis), confrontando com as restantes terras do lote nº8 (oito); daí segue por linha seca com --/ segue fls.02.

República Federativa do Brasil

Estado do Paraná



Comarca de Pato Branco

Oficial de Registro Geral de Imóveis
CGC N.º 77.780.781/0001-09

Pedro de Sá Ribas

Titular - CPF 005.845.179-04

Registro de Títulos e Documentos

CGC n.º 77780773/0001-62

PEDRO DE SÁ RIBAS

TITULAR

R. Ozevaldo Aranha, 697 - P. Branco - PR

Elice Soares Ribas

Oficial Maior

Registro Geral de Imóveis

CGC n.º 77780781/0001-09

PEDRO DE SÁ RIBAS

TITULAR

R. Ozevaldo Aranha, 697 - P. Branco - PR

CERTIDÃO

XXXXXXXX, segue fls.02 -:-
com 42,70m (quarenta e dois metros e setenta centímetros) no rumo de 090°N até encontrar um marco de madeira situado na divisa do lote nº8 (oito) com a chácara nº56 (cinquenta e seis); daí segue por linha seca com 80m (oitenta metros) no rumo de 90°L até encontrar um marco de madeira, confrontando com as restantes terras da chácara nº56 (cinquenta e seis); daí segue por linha seca com 391m (trezentos e noventa e um metros) no rumo de 090°N até encontrar um marco de madeira, confrontando com restantes terras da chácara nº56 (cinquenta e seis); daí segue por linha seca com 80m (oitenta metros) no rumo de 270° - até encontrar um marco de madeira situado na divisa da chácara nº56 (cinquenta e seis) com o lote nº7 (sete), confrontando com restantes terras da chácara nº56 (cinquenta e seis); daí segue por linha seca com 213,70m (duzentos e treze metros e setenta centímetros) no rumo de 180°S até encontrar o marco de madeira que serviu de ponto de partida, confrontando com o lote nº7 (sete) do Núcleo Bom Retiro". Quarto - Que possuindo esse, digo, Que possuindo esses imóveis livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, inclusive responsabilidade por hipotecas legais, judiciais ou convencionais, e impostos e taxas de qualquer natureza, e não tendo credores que possam ser prejudicados, resolveram os outorgantes dotar referidos imóveis especialmente, na forma do artigo 24 (vinte e quatro) do Código Civil, para criação de uma fundação que se denominará FUNDAÇÃO PATROBRANQUENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR (FUNDABEM), destinada a amparar moral, social, cultural e fisicamente o menor. QUINTO - Que fica, pela presente escritura, instituída essa dotação especial para a dita fundação, que deverá ser administrada na forma dos Estatutos adiante estabelecidos. XISTO - Que fica estabelecido que o internamento e desinternamento de menores somente será feito por determinação escrita do Juízo de Menores desta Comarca de Pato Branco, vedado qualquer outro modo de admissão ou desligamento. SETIMO - Que para a manutenção da fundação serão utilizados os rendimentos provenientes da exploração dos imóveis, bem como as contribuições e doações e auxílios dos poderes públicos e de particulares, bem como de entidades religiosas e internacionais ou de governos estrangeiros, dependendo, no último caso, quando necessário, de autorização de governo brasileiro. OITAVO - Que os outorgantes por força desta escritura, transferem desde já o domínio, posse, direito e ação que sobre os aludidos imóveis já descritos e confrontados exerciam, para que deles a fundação use e goze, como seus que são e ficam sendo de hoje em diante, sendo inalienável o patrimônio. NONO - Que para efeitos fiscais os outorgantes dão a presente escritura o valor de R\$.1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros). DECIMO - Que os outorgantes apresentam os seguintes talões e certidões: 1) Recibo de imposto: Emplama do Estado. Estado do Paraná. Secretaria de Fazenda. Departamento

segue verso-

de Rendas Internas. Recibo de imposto. nº 0300940. Exercício de 1.970. RPI. Estado de destino PR. 1ª Via. 14 D.R.F. Agência de Rendas de Pato Branco. Município P.B. Noma Otaviano Ferreira Maciel e outros pagou -- R\$ 30,00 (trinta cruzeiros) referente a Inter-vivos referente aos imóveis constantes da guia nº460/70, referente doação feita para instituição da Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor. Valor R\$ 1.500,00 guia nº460/70. Imposto 2% R\$ 30,00. Acréscimo 10% " 20%. Multa. Total de R\$ 30,00. Expedida por. Recebi em 18 de dezembro de 1.970. (a) Augusto -- Cedor Lascoski. Assinatura do funcionário. Autenticação. Carimbo: Pago. Estado do Paraná Secretaria da Fazenda. D.R.I. 14ª D.R.F. 18 Dez 1.970. 30,00. A.R. Pato Branco. Pago. 1ª Via - Contribuinte, só é válido quando autenticado. 2) Guia de recolhimento: Imposto de Transmissão inter-vivos. Visto (a) Ilegível. Guia de recolhimento nº460/70. Exercício de 1.970. Valor R\$ 1.500,00. Imposto 2% R\$ 30,00. Total R\$ 30,00. Os Srs. -- Otaviano Ferreira Maciel, Ines Varash, digo Ines Varaschin Maciel, -- Aldino Formighieri Tomazi e Helena Parzianello Tomazi vêm recolher aos cofres da Coletoria Estadual o "Imposto de Transmissão Inter-Vivos" -- R\$ 30,00, sobre R\$ 1.500,00 devido sobre a instituição de fundação que o (s) mesmo(s) faz(em) da: Escritura Pública de instituição da "Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor", para o que dotam, de acordo com o art. 24 do Código Civil, os seguintes imóveis rurais, situados neste município e comarca: a) Otaviano Ferreira Maciel e sua esposa, Ines -- Varaschin Maciel, dotam a área de 31.280m², dentro da chácara nº56, do quadro suburbano desta cidade, sem benfeitorias, adquirida de Castano-Rubin e esposa, por escritura pública transcrita sob nº 12.151, às fls 206 do livro nº3-J, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Valor R\$ 588,85. b) Aldino Formighieri Tomazi e sua esposa, Helena Parzianello Tomazi, dotam a área de 48.400m² dentro do lote nº8 do Núcleo-Bom Retiro, neste município, sem benfeitorias, adquirido por carta de adjudicação de 18.2.1963, expedida pelo Juízo de Direito desta Comarca transcrita sob nº5932, às fls.17 do livro nº3-F, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca. Valor R\$ 911,15. Pato Branco, 18 de dezembro de 1.970. (a) Evangelina V. Novaes. Tabela de Notas. Carimbo: Pago. Estado do Paraná. Secretaria da Fazenda. D.R.I. 14ª D.R.F. 18 Dez 1.970. A.R. Pato Branco. Pago. 30,00. 3) Certidão: Emblema do Estado. -- Estado do Paraná. Secretaria da Fazenda. Departamento de Rendas Internas. A.R. de Pato Branco. 14ª D.R.F. Pato Branco. Certidão negativa -- nº 028131. Certifico, para que produza os efeitos legais, que nesta repartição não consta, até a presente data, quaisquer débitos, em aberto, para com a Fazenda Estadual em nome de: Otaviano Ferreira Maciel, Ines Varaschin Maciel, Aldino Formighieri Thomazi e Helena Parzianello Tomazi,. Pelo que se expediu a presente certidão Negativa, válida para a sua utilização, até 60 dias, no máximo, a contar desta data, nos termos do artigo 1º do decreto lei nº 525, de 4 de novembro de 1.946. Agência de Rendas de Pato Branco. Em, 18 de dezembro de 1.970. (a) Augusto Cedor Lascoski. Assinatura. Protocolo nº678 de 18 de dezembro de 1.970. Carimbo: Pago. Estado do Paraná, D.R.I. 14ª D.R.F. 18 dez. 1970. A.R. -- Pato Branco. Pago. Obs. A Certidão deverá ser expedida em 2 vias 1ª - Requerente - 2ª Arquivo da Repartição. O número da certidão será controlado pela repartição e renovado no início de cada período anual. -- 3), digo, 4) Certidão: Emblema da República. Prefeitura Municipal de -- Pato Branco. Estado do Paraná. Certidão negativa nº379,70. Certifico -- que revendo os arquivos de impostos de ta, digo, de impostos municipais desta repartição deles constam que os srs. Otaviano Ferreira Maciel, Ines Varaschin Maciel, Aldino Formighieri Tomazi e Helena Parzianello Tomazi nada devem a Fazenda Municipal de Pato Branco. Para fins de escritura. Prefeitura Municipal de Pato Branco, 18 de dezembro de 1.970. (a) Carlos Roque Colla. Prefeitura Municipal. Carimbo: Tesouraria Municipal. Emblema do Estado. Pato Branco - Pr. A firma de Carlos Roque --

=segue fls.03

República Federativa do Brasil

Estado do Paraná



Comarca de Pato Branco

Oficial de Registro Geral de Imóveis
CGC N.º 77.780.781/0001-09*Pedro de Sá Ribas*

Titular - CPF 005.845.179-04

Registro de Títulos e Documentos

CGC n.º 77780773/0001-62

PEDRO DE SÁ RIBAS

TITULAR

R. Osvaldo Aranha, 697 - P. Branco - PR

Elice Soares Ribas

Oficial Maior

Registro Geral de Imóveis

CGC n.º 77780781/0001-09

PEDRO DE SÁ RIBAS

TITULAR

R. Osvaldo Aranha, 697 - P. Branco - PR

CERTIDÃO

XXXXXX, segue fls. 03. :--:

Colla foi reconhecida hoje nesta Cartório. 5) Certidão: Emblema da República. Ministério da Fazenda. Departamento de Arrecadação. Agência da Receita Fed. em Pato Branco (órgão expedidor). Pessoa Física. Certidão negativa do Imposto de renda. Certidão número 254/70 (duzentos cinquenta e quatro)(para uso da repartição). Nome completo do requerente: Aldino Formigueri Tomazi,. Residência: rua, número, bairro, cidade: rua Tamandaré, 922 - Pato Branco. Nacionalidade: brasileiro. Data do nascimento: 28 de dezembro de 1.908. Estado Civil: casado. Regime do casamento: comunhão, Documento de identidade: Tit. El. nº1607, 73ª Zona, - Inscrição no C.P.F. 137295949. Profissão lavrador. Fim a que se destina a certidão: Instituição de fundação de assistência a menores em Pato Branco. Ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade da pessoa acima identificada, certifico que, em nome da requerente, não existe débito em aberto do imposto de renda e seus adicionais, até a presente data, nesta Repartição. Carimbo: Age. Faz. de Pato Branco. Em 18/12/1970. -- (a) Macário Breuer Pedroso (Age. da Receita Federal). Para uso da repartição-assinatura sobre carimbo. Ao lado: Esta certidão é válida somente no ano em que fôr passada. Preencha a máquina - Use carbono - Não rasure. 6) Certidão: Emblema da República. Ministério da Fazenda. Departamento de Arrecadação. Agência da Rec. Federal em P. Branco (órgão expedidor),. Pessoa Física. Certidão Negativa do Imposto de Renda. Certidão número 253/70 (duzentos cinquenta e tres)(Para uso da repartição). Nome completo da requerente Otaviano Ferreira Maciel. Residência: rua, número, bairro, cidade: Av. Tupi, 2280 - Pato Branco. Nacionalidade -- brasileiro. Data do nascimento 24 de novembro de 1.924. Estado civil-- casado. Regime do casamento comunhão. Documento de Identidade Tit. El. nº874, 73ª Zona. Inscrição no C.P.F. 005843639, Profissão Comerciante. Em a que se destina a certidão: Instituição de assistência, digo, de fundação de assistência a menores em Pato Branco. Ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade da pessoa acima identificada, certifico que, em nome da requerente, não existe débito em aberto do imposto de renda e seus adicionais, até a presente data, nesta Repartição. Carimbo: Age. Faz. de Pato Branco. Em 18/12/1970. (a) Macário Breuer Pedroso. Macário --- Breuer Pedroso (Age. da Receita Federal). Para uso da repartição - assinatura sobre carimbo. Ao lado: Esta certidão é válida somente no ano em que for passada. Preencha a máquina. Use carbono - Não rasure. 7) - Certidão: República Federativa do Brasil. Estado do Paraná. Em em da República. Comarca de Pato Branco. Estado do Paraná. Emblema da Recel, digo: da República. Comarca de Pato Branco. Pedro de Sá Ribas. Oficial do Registro Geral de Imóveis. Elice Soares Ribas. Oficial Maior. Certidão. Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em -

=segue verso=.

Registro de Títulos e Documentos

CGC n.º 77780773/0001-62

PEDRO DE SÁ RIBAS

TITULAR

R. Osvaldo Aranha, 697 - P. Branco - PR

Registro Geral de Imóveis

CGC n.º 77780781/0001-09

PEDRO DE SÁ RIBAS

TITULAR

R. Osvaldo Aranha, 697 - P. Branco - PR

Cartório os livros n.ºs. 2 e 3 4, de Inscrição Hipotecária, Transcrição das transmissões e de Registros Diversos respectivamente, desta Comarca, neles verifiquei minuciosamente não constar quaisquer ônus reais, inclusive responsabilidade por hipotecas legais, judiciais ou convencionais, bem como quaisquer averbações à margem da transcrição sob nº 1 5932, fls. 17 do livro nº 3-F, referente ao lote nº 8 (oito) do Núcleo - Bom Retiro, situado neste município, de propriedade do Sr. Aldino Thomazi Formighieri ou Aldino Thomazi e sua esposa, da. Helena Thomazi, - nesta Comarca, até a presente data. O referido é verdade e dou fé. -- Pato Branco, 17 de dezembro de 1.970. O r. : Oficial, (a) Pedro de Sá Ribas. Cota: Nihil. (a) P. Ribas. 8) Certidão: República Federativa do Brasil. Emblema da República. Estado do Paraná. Comarca de Pato Branco. Pedro de Sá Ribas. Oficial do Registro Geral de Imóveis Elice Soares - Ribas. Oficial Maior. Certidão: Certifico, a pedido verbal de parte -- interessada, que revendo em cartório os livros n.ºs. 2, 3 e 4, de Inscrição Hipotecária, Transcrição das Transmissões e de Registro Diversos respectivamente, desta comarca, neles verifiquei minuciosamente -- não constar quaisquer ônus reais, inclusive responsabilidade por hipotecas legais, judiciais ou convencionais, bem como quaisquer averbações à margem da transcrição sob nº 12.151, fls. 206 do livro 3-J referente a chacara sob nº 56 (cinquenta e seis), do quadro suburbano desta cidade, de propriedade do Sr. Otaviano Ferreira Maciel e sua esposa, da. Ines Varaschin Maciel, nesta comarca até a presente data. O -- referido é verdade e dou fé. Pato Branco, 17 de dezembro de 1970. O -- Oficial, (a) Pedro de Sá Ribas. Cota: Nihil: (a) P. Ribas. 9) Certidão Emblema do Estado. Estado do Paraná. Poder Judiciário. Juízo de Direito da Comarca de Pato Branco. Anizio Flessak. Contador, Paart, digo, -- Partidor, Distribuidor e Depositário Público e Avaliador Judicial. Certidão. Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo -- em meu cartório os livros de distribuição, constatei nada haver distribuído com relação a ações cíveis, criminais, trabalhistas, de acidentes de trabalho, executivos fiscais, tutelas, curatelas, etc., contra Otaviano Ferreira Maciel, Ines Varaschin Maciel, Aldino Formighieri Tomazi e Helena Parzianello Tomazi. O referido é verdade e dou fé, Pato Branco, 18 de dezembro de 1.970. Estado do Paraná. Comarca de Pato Branco. (a) Anizio Flessak. Contador, Partidor, Distribuidor e Depositário Público. 10) Certidão: Emblema do Estado. Estado do Paraná. Poder Judiciário. Juízo de Direito da Comarca de Pato Branco. Vara Cível Helena Constantinopolos Severo. Escrivã vitalícia. Certidão. Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo em meu cartório os livros de registros de autos cíveis e de termos de compromisso de tutores e curadores, bem como os autos cíveis e trabalhistas, em andamento, neles nada consta com referência a Otaviano Ferreira Maciel, Ines Varaschin Maciel, Aldino Formighieri Tomazi e Helena Parzianello Tomazi. O referido é verdade e dou fé. Pato Branco, 18 de dezembro de 1970. Eu, (a) Helena Constantini, digo, (a) Helena Constantinopolos Severo (Helena Constantinopolos Severo), Escrivã, datilografei e subcrevi. Pato -- Branco, 18 de dezembro de 1970. A Escrivã: (a) Helena Constantinopolos Severo. 11) Certidão: Emblema do Estado. Estado do Paraná. Poder Judiciário. Comarca de Pato Branco. Vara Criminal e de Menores. Cartório do Crime e Anexos. Certidão. Certifico, a pedido verbal de parte interessada que, revendo em meu cartório o livro de rol dos culpados e os autos de processos criminais findoseem andamento, neles nada consta -- contra as seguintes pessoas: 1) Otaviano Ferreira Maciel, brasileiro casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, nascido em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e vinte e quatro em Cam--

República Federativa do Brasil

Estado do Paraná



Comarca de Pato Branco

Oficial de Registro Geral de Imóveis
CGC N.º 77.780.781/0001-09

Pedro de Sá Ribas

Registro de Títulos e Documentos

CGC n.º 77780773/0001-62

PEDRO DE SÁ RIBAS

TITULAR

R. Ozevalde Aranha, 697 - P. Branco - PR

Titular - CPF 005.845.179-04

Elice Soares Ribas

Oficial Maior

Registro Geral de Imóveis

CGC n.º 77780781/0001-09

PEDRO DE SÁ RIBAS

TITULAR

R. Ozevalde Aranha, 697 - P. Branco - PR

CERTIDÃO

XXXXXXX, segue fls.04, ---.

do lar, residente e domiciliada nesta cidade, nascida em vinte e quatro, digo em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e trinta, em Vacaria, Rio Grande do Sul, filha de Fernandes Varaschin e de da. Anita Magnabosco Varaschin; 3) Aldino Formigheri Tomazi, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade, nascido em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e oito, em Passo Fundo, Rio Grande do Sul, filho de Maximiliano Thomazi e de da. Bomitilia Formigheri Tomazi; 4) Helena Parzianello Thomazi, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, nascida em primeiro de julho de mil, novecentos e trinta e seis, filha de Miguel Parzianello e de da. Adelaide P. Parzianello. O referido é verdade e dou fé. Pato Branco, - dezoito de dezembro de mil, novecentos e setenta. Eu, (a) Leo Piva (Leo Piva), Escrivão do Crime e anexos, datilografel e subscrevi. Pato Branco, 18 de dezembro de 1970.) Escrivão: (a) Leo Piva. 12) Bilhete de Distribuição: Foi apresentado o Bilhete de Distribuição nº 2269/70, de 18 (dezoito) do corrente mes, expedido pelo Distribuidor Público desta Comarca. DECIMO PRIMEIRO - Que a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR (FUNDABEM) se regerá pelos seguintes Estatutos: ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR (FUNDABEM): Capítulo I - Da Instituição Art. 1º - Fica criada, com sede e foro nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR (FUNDABEM), instituição de direito privado, sem fins políticos nem preconceitos de raça, cor ou credo, destinada a amparar moral, social, cultural e fisicamente o menor. § 1º - Para o cumprimento eficiente desses objetivos, a Fundação colaborará com os poderes públicos e particularmente com o Juizado de Menores da Comarca de Pato Branco. § 2º - O internamento de menores, meta precípua da Fundação, somente será feito através de guia do Juizado de Menores da Comarca de Pato Branco, vedado qualquer outro modo de admissão. § 3º - Toda e qualquer modificação no "Status" do menor internado deverá ser comunicada ao Juizado de Menores desta comarca, ao qual incumbe, de igual, autorizar o desinternamento dos assistidos, tendo em vista sempre o interesse destes. Art. 2º - O prazo de duração da Fundação será por tempo indeterminado. Capítulo II - do Patrimônio - Art. 3º - O patrimônio da Fundação será constituído pela contribuição inicial de seus instituidores, feita pela presente escritura, bem como pelas quevenha a receber no futuro, quer para simples manutenção de suas atividades, quer para aumento de seu patrimônio. § 1º - A fim de obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação, melhoria e manutenção dos serviços, a Fundação promoverá festivais e campanhas para a aquisição de donativos e contribuições e solicitará aos poderes públicos auxílios e subvenções permanentes e extraordinárias, podendo firmar convenios com pessoas jurídicas de direito público ou privado. § 2º - A dunt, digo, A fundação poderá autorizar a instalação, em seus

=segue verso=.

próprios, de escolas de qualquer nível, especialmente primário e técnico, para melhor, digo para melhor consecução de suas finalidades, e para tal a Diretoria, ouvido o Conselho de Curadores, firmará os convênios e acordos necessários. § 3º - As doações feitas para fins específicos poderão ser recuperadas se não se compreenderem entre as finalidades gerais da Fundação. Art. 4º - O patrimônio é inalienável e será, sempre que possível, convertido em bens destinados a própria finalidade da fundação. Capítulo III - Dos Sócios - Art. 5º - A Fundação compor-se-á das seguintes categorias de sócios: a) EFETIVOS, os que, admitidos pela Diretoria, fizerem o pagamento de mensalidade de valor não inferior a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente neste município, a título de manutenção; b) HONORÁRIOS, os que houverem prestado serviço de vulto à fundação; c) BENEMÉRITOS, os que houverem doado à Fundação, de uma só vez, importância de valor não inferior a 10 (dez) salários mínimos vigentes neste município. Parágrafo único - Os títulos de sócios honorários ou beneméritos serão conferidos pelo Conselho de Curadores, mediante propostas do próprio Conselho, ou da Diretoria ou de, no mínimo, 5 (cinco) sócios efetivos. Art. 6º - São deveres dos sócios: a) prestigiar a Fundação, respeitando os Estatutos e decisões da Diretoria e do Conselho de Curadores; cooperar no seu engrandecimento e colaborar na sua nobre missão, na medida do possível; b) aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal, os cargos para que forem eleitos ou os encargos que aceitarem; c) contribuir às reuniões das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias. Art. 7º - São direitos dos sócios quites: a) votar e ser votado, b) propor sugestões de interesse geral; c) solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando de atos e resoluções da Diretoria ou do Conselho de Curadores. lhes pareçam deviar-se das disposições destes Estatutos. Parágrafo único - Perderá a qualidade de sócio todo aquele que desrespeitar os presentes Estatutos e demais legislação interna da Fundação ou deixar de satisfazer suas contribuições por prazo superior a um ano consecutivo, sem justificação aceita pela Diretoria. - Art. 8º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais. Capítulo IV - Da Administração - Art. 9º - A Fundação será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Curadores. Parágrafo único - Os cargos da Diretoria e do Conselho de Curadores são incompatíveis entre si e sempre serão exercidos a título gratuito. Art. 10º - A Diretoria, eleita anualmente, será constituída: a) PRESIDENTE, que representará a Fundação em Juízo e fora dele; autorizará as despesas e visará os documentos da tesouraria; rubricará os livros contábeis, de atas, dedonativos, de registro de sócios etc. e documentos de responsabilidade designará as pessoas e as comissões que de deverão ocupar de determinados trabalhos; apresentará anualmente, por ocasião da assembleia geral ordinária, e após apreciação do Conselho de Curadores, balanço geral e relatório das atividades da Fundação durante o exercício; presidirá as reuniões da Diretoria e das assembleias gerais, com voto de desempate; admitirá e dispensará empregados, estabelecendo-lhes o número, atribuições e salários, mediante prévia aprovação do Conselho de Curadores; enviará na primeira quinzena de cada mês, ao Conselho de Curadores, Balancete de verificação e relatório suscito das atividades da Fundação referentes ao mês anterior; enfim, superintenderá todos os demais serviços da Fundação, tomando todas as medidas necessárias ao cumprimento destes Estatutos; b) VICE-PRESIDENTE, que auxiliará o Presidente nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos; c) PRIMEIRO-SECRETARIO, que auxiliará o Presidente e o Vice-Presidente nos seus encargos, substituindo o Vice-Presidente nos seus impedimentos; levará, digo, lavrará as atas das sessões; cuidará das correspondências gerais -

segue fls.05.

República Federativa do Brasil

Estado do Paraná



Comarca de Pato Branco

Oficial de Registro Geral de Imóveis
CGC N.º 77.780.781/0001-09

Pedro de Sá Ribas

Titular - CPF 005.845.179-04

Registro de Títulos e Documentos
CGC n.º 77780773/0001-62
PEDRO DE SÁ RIBAS
TITULAR

Elice Soares Ribas
Oficial Maior

Registro Geral de Imóveis
CGC n.º 77780781/0001-09
PEDRO DE SÁ RIBAS
TITULAR

R. Osvaldo Aranha, 697 - P. Branco - F.

R. Osvaldo Aranha, 697 - P. Branco - PF

CERTIDÃO

~~XXXXXX~~, segue fls. 05. :-:-

da Fundação e dirigirá todos os serviços da Secretaria, mantendo em dia o expediente e livros a ser cargo, tomando as iniciativas necessárias ao bom andamento dos serviços da Fundação; d) SEGUNDO SECRETARIO, que auxiliará o Primeiro Secretario nos seus encargos e os substituirá nos seus impedimentos; e) PRIMEIRO TESOUREIRO, que cuidará da guarda dos dinheiros e valores da Fundação, arrecadará a receita e demais importâncias que lhe forem devidas ou doadas; efetuará os pagamentos autorizados pelo Presidente; manterá em dia a escrituração financeira e patrimonial da Fundação; apresentará, anualmente, balanços gerais de receita e despesas patrimoniais, e, mensalmente, balanço de verificação, dirigirá e fiscalizará tudo quanto tiver relação com a Tesouraria f) SEGUNDO TESOUREIRO, que auxiliará o Presidente, Tesoureiro nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos; § 1º - Os dinheiros da Fundação serão depositados em estabelecimentos bancários e somente serão movimentados mediante a emissão de cheques nominativos, assinados conjuntamente pelo Presidente e o Primeiro Tesoureiro, ou por quem os substituir. § 2º - A assunção de obrigações de valor igual ou superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes neste município dependerá de prévia autorização expressa do Conselho de Curadores. ART. 11 - Os mandatos da Diretoria começarão sempre em doze de outubro, Dia da Criança. Art. 12º Os votos para membros da Diretoria serão computados individualmente nos candidatos, independentemente de menção dos cargos, sendo proclamados eleitos os seis mais votados. § 1º - Dentro de três dias da data da posse, os eleitos fixarão, entre si, os cargos da Diretoria que ocuparão até o final do mandato. § 2º - Não realizada essa escolha dentro do prazo previsto, tal caberá ao Conselho de Curadores, na reunião do mesmo mês. Art. 13º - A Diretoria poderá criar departamentos para melhor atender a administração e finalidades da Fundação, nomeando diretores, que também prestarão serviços gratuitamente e serão demissíveis "ad nutum". Art. 14º - A Diretoria elaborará, sendo necessário, regimento interno. Art. 15 - O Conselho de Curadores será formado pelos seguintes membros; a) Prefeito Municipal de Pato Branco; b) Vice Prefeito Municipal de Pato Branco; c) Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco; d) Representante do Lion's Clube de Pato Branco; e) Representado, digo, e) Representante do Rotary Clube de Pato Branco; f) Representante da Câmara Junior de Pato Branco; g) Vigário da Paróquia de São Pedro Apóstolo, de Pato Branco; h) Pastor da Igreja Metodista de Pato Branco; i) Pastor da Igreja Luterana "Cristo Redentor" de Pato Branco; j) Representante da Loja Maçônica "Normando Jusi", de Pato Branco; k) Representante do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, em Pato Branco; l) Diretores das escolas de qualquer nível de ensino, públicas ou particulares existentes nesta cidade. Parágrafo único - Também farão parte do Conselho de Curadores os Prefeitos, Vice

=segue verso=.

Prefeitos e Presidentes das Camaras de Vereadores dos municípios pertencentes à Comarca de Pato Branco, desde que seus respectivos municípios auxiliem a Fundação com verbas anuais de valor não inferior a 20- (vinte) salários mínimos vigentes neste município. Art. 16 - Ao Conselho de Curadores compete fiscalizar e apreciar os balancetes de verificação e relatórios suscintos mensais, balanços gerais e relatórios anuais da Diretoria, para que então sejam os últimos submetidos a apreciação da assembleia geral; aprovar a assunção de obrigações de valor igual ou superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes neste município; preencher os cargos da Diretoria que vagarem, cabendo aos eleitos completar os mandatos dos substituídos; autorizar a assinatura de convênios e acordos e colaborar com a Diretoria de modo a que melhor se cumpram as finalidades desta Fundação. Art. 17 - O Conselho de Curadores, que se reunirá mensalmente, na segunda quinzena, em dia, hora e local anunciados pelas imprensas escrita e falada desta cidade, com antecedência mínima de cinco dias, será presidida pelo Prefeito Municipal ou pelo Vice Prefeito Municipal de Pato Branco, e na falta ou impedimentos destes, pelo seu integrante mais idoso, funcionando com qualquer número de participantes. Capítulo V - Das assembleias gerais - Art. 18 A assembleia geral será constituída pela reunião dos seus sócios, de qualquer categoria, em pleno gozo de seus direitos sociais. § 1º - Anualmente haverá uma Assembleia geral ordinária, para apreciação das contas, balanço geral e relatório anual da Diretoria, e eleição de nova Diretoria. § 2º - A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria, ou pelo Conselho de Curadores, ou a requerimento de pelo menos 10 (dez) sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais, dirigido ao Presidente da Fundação. § 3º - As assembleias gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos total dos sócios, e com qualquer número, em segunda, uma hora após. § 4º - A assembleia geral ordinária será convocada com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias, e a extraordinária, de 5 (cinco) sempre por meio de edital afixados em lugares públicos desta cidade e publicados pelas imprensas escrita, e falada desta cidade. Art. 19 - É vedado o voto por procuração. Capítulo VI - Das Disposições gerais e transitórias. Art. 20 - As reuniões, tanto da Diretoria, como do Conselho de Curadores, e das assembleias gerais, e respectivas deliberações, constarão de atas lavradas em livros próprios, abertos, encerrados e rubricados pelo Presidente da Fundação. Art. 21 - Cópias autênticas das atas das reuniões da Diretoria, do Conselho de Curadores e da assembleia geral, bem como dos relatórios e balancetes mensais de verificação e balanços gerais e relatórios mensais da Diretoria serão encaminhados, dentro de 10 (dez) dias da prática dos atos, aos Drs. Juizes de Direito da Vara cível e da Vara Criminal e de Menores, e ao Dr. Promotor de Justiça encarregado da fiscalização das fundações, desta Comarca. Art. 22 - Para promover os atos necessários a legalização da Fundação e reger seus destinos até o dia 12 (doze) de outubro do próximo ano, os outorgantes, instituidores da Fundação designam a seguinte Diretoria: a) Presidente, LINDOLFO DIETRICH, brasileiro, casado do comércio, residente e domiciliado nesta cidade; b) Vice-Presidente, GOMERCINDO PALACI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade; c) Primeiro Secretário, JACIR DIONISIO BELLIO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado nesta cidade; d) Segundo Secretário, MILTON PORIJA, brasileiro, casado engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade; e) Primeiro Tesoureiro, VANDRILLE TELLI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade; f) Segundo Tesoureiro, ARMELINDO MEZZAROBBA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade. Parágrafo Único - Considera-se empossada nesta data a Diretoria ora designada. DECIMO SEGUNDO - E de como assim disseram e outorgaram ante segue fls.06.

77 780 773 / 0001 - 62

PEDRO DE SÁ RIBAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.500

PATO BRANCO - PR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ — COMARCA DE PATO BRANCO

1º Ofício de Registro de Imóveis

CGC N.º 77.780.781/0001-09

Pedro de Sá Ribas

TITULAR - CPF 005.845.179-04

Elcio Soares Ribas

OFICIAL MAIOR

Pedro Luiz Vieira

AUXILIAR JURAMENTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de —
parte interessada, que revendo em cartório o livro B-32 de Registro de Títulos e Documentos-Registro integral, nele as fls.09, encontrei o registro do seguinte teor:—
Nº DE ORDEM: 13.268. DIA E MES: 23 de outubro. TRANSCRIÇÃO: Registro de ato do seguinte teor: Fundabem. Fundação Católica do Bem Estar do Menor. C.G.C.M.F. 77.013.506/—0001-60. Reg. n.º 611 as fls.43/44 livro A n.º 1. Ofício de Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14.05.71. BR 158. Km 343 Caixa Postal 38. 85.500 Pato Branco-Paraná. Ata, n.º 15 (quinze). Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 1989, reuniu-se na sede da Fundabem, sita a rua BR 158 Km 343, as 20.30 horas (vinte e trinta), para deliberarem, sobre a seguinte ordem do dia. a) Eleição do Conselho de Curadores. b) Eleição da Nova Diretoria. c) prestação de Contas. d) Posse de diretoria eleita. e) outros assuntos de interesse da entidade, Assumiu que se nomeasse os presentes para verificar o quorum, o qual é suficiente. Usando a palavra o sr. Turcato, solicitou a mim Santo Ernesto Balbinotti para secretariar os trabalhos, e continuou explanando sobre a entidade desde a sua fundação, esclarecendo que 1989 vence o mandato do Conselho de Curadores, o qual ira ser renovado nesta data de hoje. O Conselho de Curadores ficou assim constituído. Membros Efetivos: Olivio Braum, Amilcar Cantu, Santo Ernesto Balbinotti, Jair Bombana, Neri D. Cerutti, Pedro Gabiatti, Valmir Salvador, Inelso Zuffo, Rogero Amadori, Zolvino Giovanez, Osvaldo Piassa, Vilson Z. da Silva, Ezilio Chiochetta, Jairo Gomes Luiz Cesar Burgardt, Decio Moura, Avelino Turcato, Leuzir Mazorana, Rogerio Lora, Jorge Guerios, e Neris Luiz Forest. Membros suplentes: Antonio Batista de Oliveira, Casemira S. de Oliveira, Galcia Alves, Frei Delcio Lorenzetti, Jorge Ulkoski, Marlene Ulkoski, Marilda Alves, Lenira Bombana, Eletra Chiochetta, Dirceu Pereira, Ivo Feron, Leana Feron, Miguel Brandelero, Clair Brandelero, Marize Burgardt, Tirteu Bresolim, Jose Geron, Alderico Marcante, Antonio Bitencourt, e Erlindo Conte. Por aclamação foi eleito o sr. Olivio Chiochetta para presidente do Conselho de Curadores, e para presidir e assumir os trabalhos da mesa, solicitou a mim Santo E. Balbinotti para secretaria a presente reunião. O sr. Olivio Chiochetta, solicitou, para que se apresentassem as chpas. Em tempo. O Conselho de Curadores eleito hoje é para o quinquênio 1989, a 1994, sendo que em 1994 deverá ser eleita novos membros p/ o conselho. (aa). Consta duas assinaturas ilegíveis para mim. Segue fls. 02 O sr. Fiorentino Turcato apresentou a unica chapa, a qual foi eleita por aclamação, e dirrigirá a Fundabem em 1989/1990, que ficou assim constituída: Presidente: Fiorentino Turcato. Vice Presidente: Pedro Garcia Sobrinho. 1º Secretário. Santo Ernesto Balbinotti. 2º Secretário: Luiz Cesar Burgardt. 1º Tesoureiro. (olivino braum). 2º Tesoureiro. Ajilca Cantu. Em seguida foi dada a posse a nova Diretoria, pelo presidente do Conselho o sr. Olivio Chiochetta, o qual felicitou aos membros o bom trabalho, com amor e dedicação em prol das crianças menores da Fundabem. O presidente Fiorentino Turcato solicitou a colaboração de todos para o bom andamento, principalmente nas promoções e de um modo geral, para tornar a Fundabem cada vez melhor. O sr. Olivio Chiochetta, o tesoureiro anterior, fez a prestação de contas de Gestão 1988/1989. A qual foi unanimemente aprovada, e sendo entregue toda a documentação e livros para a diretoria — que hora esta assumindo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, a qual foi por mim Santo Ernesto Balbinotti, passada, a qual vai assinada por mim pe

= s e g u e =

lo presidente e os presente. Pato Branco, 18 de outubro de 1989. (a) Santo Ernesto Balbinotti (a maquina) Santo Ernesto Balbinotti-Secretario. (a) Olivio Chiochetta (a maquina) Olivio Chiochetta - Presidente, Apontado hoje sob n^o 17.019 do protocolo.--- Apresentado pelo sr. Santo Ernesto Balbinotti. Confere com o original. Eu, (a) Pedro de Sá Ribas, Oficial a datilografei, subscrevo e assino. Pato Branco, 23 de outubro, de 1.989. (a) Pedro de Sá Ribas, Oficial. "NADA MAIS CONSTA". Esta de acordo com o original. O referido é verdade e dou fé, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mes de março (03) de hum mil novecentos e oitenta e nove (1.989, idog, novecentos e noventa (1.990). Eu, Assino de J. J. R. B., Oficial a datilografei, subscrevo e assino.

Assino de J. J. R. B.
Oficial.

77 780 773 / 0001 - 62

PEDRO DE SÁ RIBAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.500

PATO BRANCO - PR.

ASSESSORIA JURÍDICA

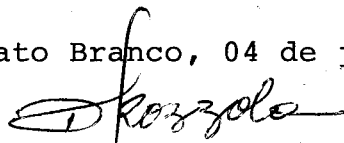
O Prefeito Municipal de Pato Branco, remeteu à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei 63/90, através da Mensagem nº 50/90, através do qual busca autorização legislativa para conceder subvenção social à Fundação Católica do Bem Estar do Menor - FUNDABEM.

O Projeto de Lei vem devidamente instruído com os documentos necessários, cópia da constituição da Fundação, atas de reuniões, certidão negativa do Tribunal de Contas.

Cabe aos eminentes Vereadores o exame do mérito, oportunidade e conveniência da subvenção social, podendo, desarte, ser aprovado nos termos em que se encontra a matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de junho de 1.990.



Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico